



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RECURSO

Nº 896/2002

RECORRENDO DA DECISÃO DO PRESIDENTE DA CASA QUE INDEFERIU O PROJETO DE LEI Nº 060/2002 – ALTERA OS INCISOS I E II DO ARTIGO 137 DA LEI Nº 779, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992 – SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

REJEITADO

AUTORIA: do Vereador Edoel Rocha.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelha). *CONTRARIAMENTE*
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
 FINANÇAS E ORÇAMENTO;
 ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL;
 OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;
 DE ECOLOGIA E DA AGRICULTURA;
 DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Incluído na Ordem do Dia	Em	5/8/2002
Pedido de Vistas	Em	_____
1ª Discussão e Votação	Em	5/8/2002
2ª Discussão e Votação	Em	REJEITADO
Aprovado em Redação Final	Em	0
Promulgada	Em	RECURSO
LEI Nº	Sancionada	Em
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PSDB

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR IZABEL SKOWRONSKI - PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 896/2002

Campo Mourão, 19 de 10 de 2002 Horas: 15:32

[Assinatura]
PROTOCOLISTA

*AO SUMÁRIO
22/10/02
[Assinatura]*

Pagar IMPOSTO é dever de todo indivíduo, e direito do ente que o institui, mas o valor cobrado do tributo deve ser de acordo com a capacidade contributiva do contribuinte, conforme determina nosso código tributário.

O IPTU de Campo Mourão esta muito além da capacidade contributiva de nossa população, cabendo a nós na condição de legisladores, apresentarmos as adequações de acordo com a capacidade de cada um.

Uma redução da alíquota em 30% representa apenas 1,46% do Orçamento Municipal, conforme bem detalhado ficou o demonstrativo do IMPACTO FINANCEIRO apresentado. Além disso, o mesmo projeto já foi apresentado no ano anterior, o qual foi reprovado sob a argumentação que não fora apresentado o impacto financeiro, o que não concordamos, pois tal fato não ocorreu, mas reapresentamos o mesmo projeto com o impacto financeiro desde 1999 até 2005, não tendo o menor cabimento o parecer jurídico de que o projeto é apresentado por legislador (muito de mau gosto a palavra legislador foi colocada em aspas), com interesse eleitoreiro, aliás, o que temos notado que os projetos que beneficiam as pessoas pobres, sempre recebe parecer jurídico contrário, quando não, é reprovado pelas comissões.

Só quero ter o direito que os vereadores discutam e decidam sobre os projetos que ajuda as pessoas menos favorecidas de Campo Mourão, depois votem, mas que votem de acordo com sua consciência e não porque o prefeito quer que vote contrário.

[Assinatura]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PSDB

Ademais, sou legislador de fato e de direito, pois o povo me escolheu votando em mim para vereador, não estou aqui porque tenho parente na prefeitura e não sou cargo de "confiança".

Com fulcro no texto regimental Art. 293, inciso II, **RECORREMOS**, da decisão do Senhor Presidente desta Casa Legislativa solicitando ao Soberano Plenário que o Projeto de Lei nº 060/2002, tramite, receba os votos necessários, à sua aprovação.

Nestes termos
p.deferimento

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 19 de julho de 2002.

EDOEL ROCHA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PSDB

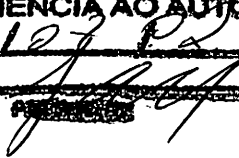
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 693/2002

Campo Mourão, 04/06/2002 Horas: 8:45


PROTOCOLISTA

CONTRARIO À TRAMITAÇÃO
DE SE CIÊNCIA AO AUTOR

12/27/02


PROJETO DE LEI Nº 060/2002

ALTERA OS INCISOS I E II, ARTIGO 137º DA LEI
779/92 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992 - SISTEMA
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

O Vereador signatário no uso das suas atribuições, respaldado regimentalmente, oferece ao Texto da Lei 779/92, do Sistema Tributário Municipal a seguinte Alteração:

Art. 1º - Os incisos I e II, do artigo 137º da Lei 779/92, do Sistema Tributário Municipal passa vigorar a seguinte redação:

Art. 137 -

I - IMÓVEIS EDIFICADOS 0,7% (ZERO VÍRGULA SETE POR CENTO);

II - IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS 2,1% (DOIS VÍRGULA UM POR CENTO).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES CÂMARA MUNICIPAL, 04 de junho de 2002.


EDOEL ROCHA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PSDB

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 060 /2002

I - Constitucionalidade/Competência

O artigo 16 da Lei Orgânica Municipal de Campo Mourão, estabelece que cabe a Câmara dispor sobre matérias de interesse local, dentro outras as definidas nas alíneas do inciso I do artigo 9º.

Art. 9º Compete ao Município

I – legislar sobre assunto de interesse local especialmente sobre:

a)

b) instituição e arrecadação de tributos de sua competência e aplicação de suas rendas

Quanto a competência para do Poder Legislativo (Vereador) para legislar sobre a matéria tributária (entre elas o IPTU) esta amparado pelos dispositivos retos citados.

Corroborando no mesmo sentido a decisão do Colendo Plenário do Tribunal de Justiça de São Paulo, nas Ações de Inconstitucionalidade sob os n.º **113.440-0** e **5.766-0** que versa sobre assunto idêntico ao discutido neste projeto, sobre redução de IPTU. O Tribunal de Justiça de São Paulo, proclamou a inexistência de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo em matéria tributária, assentando: " Não outorgou a Constituição a **Chefe do Executivo competência privativa** para apresentação de projetos de lei versando sobre matéria tributária"... (in ABC do vereador pág. 144, Edílio Ferreira, 1996 ed. Forense).

PORTANTO O VEREADOR TEM COMPETÊNCIA ABSOLUTA PARA PROPOR PROJETO DE REDUÇÃO DE IPTU.

II - Princípios da anterioridade e anualidade.

A Redução do IPTU não está sujeito aos princípios da **anterioridade e anualidade**, tal entendimento já foi questionado e julgado no processo sob o n.º **14.595-0** de **Ação de Inconstitucionalidade** julgada improcedente pelo **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, conforme ementa abaixo transcrita:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PSDB

EMENTA: Lei Municipal. **DESCONTO DE IPTU em remissão genérica e parcial.** Matéria tributária que possibilita a iniciativa concorrente do Executivo e Legislativo. Não sujeição à observância dos princípios da **anterioridade** e da **anualidade**. Ação improcedente (LEX vol. 141, p. 340) in ABC do Vereador p.145, Edílio Ferreira 1996, ed. Forense)

A proposta de redução da alíquota do IPTU em 30% altera, os incisos I e II do artigo 137, da Lei 779/92, de 11 de dezembro de 1992 (Sistema Tributário Municipal de Campo Mourão), que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 137 – O imposto Predial e Territorial Urbano, será calculado mediante a aplicação sobre o valor venal dos imóveis, das seguintes alíquotas e Tabela Anexa:

I – imóveis edificados 0,7% (zero virgula sete por cento);

II – imóveis não edificados 2,1% (dois virgula um por cento)

Diante das exposições retro citadas, poderia o pedido de redução da alíquota ser feita no exercício de 2002, entretanto, estamos propondo a redução para vigorar a partir do exercício de 2003.

Ademais não pode o presente projeto ser indeferido pela Comissão de Legislação e Redação sob o argumento de **Inconstitucional**, tendo como base os arts. 165, parágrafo 6º da Constituição Federal, cujo texto foi transcrito no art. 114, parágrafo 5º da Nossa Lei Orgânica, eis que os referidos parágrafos estabelece que :

*....."O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de **isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia**"*

Sobre o assunto o Consagrado Jurista Roberto Bocaccio Piscitelli, in A Constituição Federal na Visão dos Tribunais, vol.2 pág. 1180 assim se manifesta:

*" Se é preocupação reduzir desigualdades regionais, é lógico que o projeto anual especifique não apenas **despesas propriamente ditas**, sobre esse critério, mas também as **renúncias de receitas: isenções, anistias, remissões**". (grifos meus).*



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PSDB

PREVISÃO E DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO

EXERCÍCIO DE 1999

ARRECADAÇÃO CONCRETIZADA.....	R\$ 39.218,796,37
IPTU ARRECADADO.....	R\$ 2.493,200,39
REDUÇÃO QUE TERIA COM A ALÍQUOTA DE 0,7% E 2,1%	R\$ 747.960,09

EXERCÍCIO 2000

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.....	R\$ 59.213.721,00
ARRECADAÇÃO CONCRETIZADA.....	R\$ 39.433.873,03
DESPESAS REALIZADAS.....	R\$ 37.851.391,01
SOBRA DE CAIXA.....	R\$ 1.582.482,29
IPTU ARRECADADO.....	R\$ 2.406.268,53
REDUÇÃO DE 30% REPRESENTARIA.....	R\$ 721.880,55

EXERCÍCIO 2001

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.....	R\$ 44.526,253,00
ARRECADAÇÃO CONCRETIZADA.....	R\$ 40.489.350,96
DESPESAS REALIZADAS.....	R\$ 39.833.449,33
SOBRA DE CAIXA.....	R\$ 1.055.901,00
IPTU ARRECADADO.....	R\$ 2.769.532,63
REDUÇÃO DE 30% REPRESENTARIA.....	R\$ 830.860,00

EXERCÍCIO DE 2002

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.....	R\$ 49.901.540,00
PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DE IPTU.....	R\$ 3.103,875,78
PREVISÃO DE REDUÇÃO COM ALÍQUOTA DE 0,7% E 2,1%	R\$ 931.162,71

EXERCÍCIO 2003

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.....	R\$ 51.406.540,00
PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DE IPTU.....	R\$ 3.197.486,78
PREVISÃO DE REDUÇÃO.....	R\$ 959.246,01

EXERCÍCIO 2004

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.....	R\$ 52.911.540,00
PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO.....	R\$ 3.291.097,78
PREVISÃO DE REDUÇÃO.....	R\$ 987.329,31

EXERCÍCIO 2005

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.....	R\$ 54.460.615,00
PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO.....	R\$ 3.495.803,20
PREVISÃO DE REDUÇÃO.....	R\$ 1.048.740,90



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PSDB

OBS.: Para o cálculo de 2005, tomamos por base o mesmo aumento da arrecadação utilizada de 2003 para 2004, ou seja um percentual de 2.92767% sobre 52.911.540,00 que chegou ao montante de R\$ 54.460.625,00 para o exercício de 2005. Entretanto o IPTU consideramos o mesmo percentual de 6,22%, como foi utilizado em todos os outros exercícios. Logo 2.92767% sobre 3.291.097,78 chega-se ao montante de R\$ 3.495.803,20, que abatido 30% a redução para 2005 será de R\$ 1.048.740,90.

TODOS OS VALORES APRESENTADOS FORAM FEITOS COM BASE NAS ESTIMATIVAS PREVISTAS DE ACORDO COM AS VARIAÇÕES DOS ÍNDICES DE REAJUSTES INFLACIONÁRIOS APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FAZENDA.

A PREVISÃO MÉDIA É DE 6,22% AO ANO DE ACRÉSCIMO NO IPTU.

APESAR DE REPRESENTAR 30% DE REDUÇÃO NO IPTU A REDUÇÃO REAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, REPRESENTA EM PERCENTUAL APENAS 1,81% (UM VIRGULA OITENTA E UM POR CENTO)

VEJAMOS COMO EXEMPLO UMA REGRA DE TRES COM BASE NA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2004, SENDO QUE:

ORÇAMENTO PREVISTO	52.911.540,00	100%
PREVISÃO ARRECADAÇÃO IPTU	3.197.486,78	X%

LOGO O RESULTADO REPRESENTA EM 6,04% DO TOTAL.

OCORRE QUE APENAS DO VALOR ARRECADADO DO IPTU R\$ 3.197.486,78, SERÁ REDUZIDO EM 30%, PORTANTO A REDUÇÃO REAL É DE R\$ 959.246,01, DEVE SER CALCULADO NO MONTANTE GERAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA PREVISTA.

ASSIM NO MESMO PENSAMENTO	52.911.540,00	100%
VALOR REAL A SER REDUZIDO	959.246,01	X%

RESULTADO FINAL REAL DA REDUÇÃO NO ORÇAMENTO EM PERCENTUAL É DE 1,81%

DIANTE de tais considerações, cabe aqui informar que apesar de existir a previsão legal para o exercício de 2002, além de não estar o IPTU sujeito aos princípios de **anterioridade** e **anualidade**, a redução esta sendo proposta para vigorar a partir do exercício 2003.

AINDA não fosse o caso de aplicação da redução para o exercício 2003, estaria o projeto amparado pelo enunciado no parágrafo 8º do Art. 165, da Constituição Federal e da Lei Orgânica, Municipal estabelece:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PSDB

"A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e fixação das despesas, **não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares** e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receitas, nos termos da lei. (grifos meus)

ASSIM para suprir o desconto do IPTU, não se observa os princípios da **anterioridade e anualidade**, conforme já demonstramos acima e se fosse o caso poderia ser aplicado a partir de 2002;

Existe previsão na lei Orçamentária na verba **OUTRAS RECEITAS CORRENTES**, que poderá suprir o valor da redução e ainda sobrar Crédito.

Por fim, pode o Município recorrer a **créditos suplementares**, para suprir o desconto ora pleiteado, pois a Lei Orçamentária prevê operações de créditos tanto para as **receitas** como as **despesas**.

Comparando os valores pagos relativo ao IPTU em Campo Mourão com o valor cobrado em Curitiba e outras cidades do porte de Campo Mourão, a exemplo Pato Branco constata-se que o valor cobrado aqui está muito alto.

Vejamos algumas comparações

EXEMPLOS E COMPARAÇÕES:

- 01 CAMPO MOURÃO em relação a CURITIBA:

Um apartamento com mais de 90 M² na rua Francisco Torres 381, **no Centro de Curitiba**, avaliado em R\$ 36.400,00 o proprietário pagou de IPTU R\$ 70,50 e taxas de Coleta de lixo R\$ 70,50, totalizando com o desconto de 20% R\$ **126,90** (documento e foto anexo)

Enquanto em Campo Mourão o imóvel de 88,94 M² localizado na rua Palotina 293, Conjunto Residencial Parigot de Souza, um bairro afastado do centro, o valor da avaliação R\$ 8.231,29 paga-se de IPTU R\$ 82,31, mais as taxas de limpeza e outros R\$ 42,89 totalizando R\$ **125,20** (documento e foto anexo)

CAMPO MOURÃO em relação a PATO BRANCO:

Enquanto em Campo Mourão o imóvel de 88,94 M² localizado em um **bairro** distante entre IPTU e Taxas o contribuinte paga R\$ 125,20 em Pato Branco imóvel no **centro** o contribuinte paga R\$ **150,82**.

RESUMO

CIDADE	MEDIDA	LOCAL	TIPO	VALOR IPTU
Campo Mourão	68.00 M ²	Bairro	Alvenaria simples	115.79



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PSDB

Curitiba	90,00 M²	Centro	Alvenaria luxo	126,90
Campo Mourão	84,94 M ²	Bairro	Alvenaria simples	125,20
Pato Branco	103,00 M ²	Centro	Alvenaria média	150,82

~~SMJ, seria uma incoerência a não aprovação deste projeto sob o argumento de que fere a LRF-Lei de Responsabilidade Fiscal.~~

~~**EDOEL ROCHA**
Vereador~~

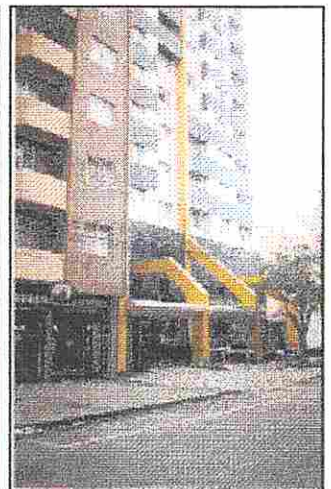
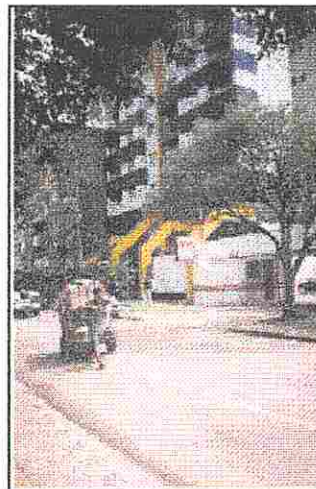
CIDADE DE CURITIBA

PROPRIETÁRIO: NICODEMES JOSÉ DA SILVA

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO TORRES Nº 381 APT- 603

IMPOSTO PREDIAL	126,90
VALOR VENAL DO IMÓVEL	36.400,00

OBS: INCLUINDO TODAS AS TAXAS DE LIMPEZA MANUTENÇÃO ETC.



CIDADE DE CAMPO MOURÃO

PROPRIETÁRIO: JOÃO BRAZ DA SILVA

ENDEREÇO: RUA SANGUE DE BOI, Nº15
CJ.HAB.MILTON LUIZ PEREIRA

IMPOSTO PRED./TERR.	115,79
---------------------	--------

OBS: INCLUINDO TODAS AS TAXAS DE
LIMPEZA MANUTENÇÃO ETC.



NICODEMES JOSE DA SILVA

CO31 R FRANCISCO TORRES

80080-130

381 603

Localização Oficial
 CO31 R FRANCISCO TORRES

Localização Oficial

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

PREZADO CONTRIBUINTE, INFORMAMOS QUE ATÉ O FECHAMENTO DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2000, CONSTATAMOS DÉBITOS EM ABERTO REFERENTES AO(S) EXERCÍCIO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S):

NAO CONSTA DEBITO

PAGAMENTO 2001:

- ☞ QUOTA ÚNICA - até 30/01/2001 com desconto de 10% (dez por cento).
- ☞ QUOTA ÚNICA - até 10/02/2001 sem desconto.
- ☞ O recolhimento fora dos prazos estabelecidos, implica na cobrança de penalidades legais.

PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS ACESSE:
www.curitiba.pr.gov.br

Autorização para Débito em Conta Corrente

Autorize o débito automático do IPTU do imóvel de minha responsabilidade de Indicação Fiscal 12-080-040.022-2 para pagamento parcelado, na Conta Corrente nº.....

Agência..... do Banco.....
 (qualquer banco credenciado pela rede)

NOME.....

CPF..... Assinatura.....

Local e data...../...../.....

* Declaro estar ciente das normas do Banco, quanto a débitos em conta corrente.

INDICAÇÃO FISCAL 12-080-040.022-2	NÚMERO DO TALÃO 328.015
VALOR VENAL DO IMÓVEL (EM R\$) 38.400,00	VALOR DO IMPOSTO (EM R\$) 70,50
TAXA DE COLETA DE LIXO CR	TOTAL DE TAXAS (EM R\$) 70,50
TOTAL DO EXERCÍCIO (EM R\$) 141,00	VALOR DA PARCELA (EM R\$) 14,10
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DO LANÇAMENTO:	
10/02/2001	

PROCESSOS DA INDICAÇÃO FISCAL ORIGEM PR 01-093.669/1998		
<p>A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA, ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 28 DE DEZEMBRO DE 1999, ASSEGURA AOS CONTRIBUINTE DO IPTU, REAJUSTE PELA VARIACÃO DO PODER AQUISITIVO DA MOEDA NACIONAL (INFLACÃO), EXCETO PARA AQUELES IMÓVEIS QUE SOFRERAM ALTERAÇÕES EM SUAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS OU MELHORAMENTO POR OBRA PÚBLICA:</p> <p>Art. 1º - O art. 20, da Lei nº 6.202, de 17 de dezembro de 1980, com as alterações da Lei nº 7.832, de 19 de dezembro de 1991, e das Leis Complementares nºs 17, de 23 de dezembro de 1997, e 25, de 23 de dezembro de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:</p> <p>Art. 20 - A alíquota do Imposto Imobiliário é de 3,00% (três por cento).</p> <p>1º Salvo o disposto no § 2º deste artigo, o imposto não poderá sofrer acréscimo superior à somatória dos valores do imposto e das taxas de iluminação pública e de limpeza e conservação lançados no exercício anterior, atualizados monetariamente em função das variações do poder aquisitivo da moeda nacional.</p> <p>2º A apuração do imposto relativo a imóveis que sofreram alterações em suas características, mesmo decorrentes de benefícios, será efetuada de forma que o resultado seja similar a de outros imóveis nas mesmas condições.</p>		
PARA UM MELHOR ENTENDIMENTO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS, SEGUIE ABAIXO O COMPARATIVO DE VALORES ENTRE OS EXERCÍCIOS DE 2000 E 2001:		
VALOR LANÇADO EM 2000 (EM R\$)	VALOR LANÇADO EM 2001 (EM R\$)	VARIACÃO EM %
134,00	141,00	5,22

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
 Secretaria Municipal de Finanças
CARNÊ DO IPTU DE 2001

INDICAÇÃO FISCAL 12-080-040.022-2	N. TALÃO 328.015
PGTO ATE 30/01/2001 R\$	126,80
TOTAL o município	TOTAL A RECOLHER EM R\$

Autenticação Mecânica Comprovação Contribuinte

126,80R\$12132

58 17912001

DEBITO(S) EM ATRASO

05.04.0040.0237.001

JOAO BRAZ DA SILVA

RUA SANGUE DE BOI, 15

CJ.HAB.MILTON LUIZ PEREIRA QUADRA: 0040 LOTE: 0012

00.000-000

CAMPO MOURAO-PR



Campo Mourão - Cidade Escola

TRIBUTAÇÃO IMOBILIÁRIA

IPTU E TAXAS 2001

Inscrição Cadastral		Quadra	Lote
05.04.0040.0237.001		0040	0012
Bairro / Jardim	Valor Terreno	Valor Prédio	Valor Venal
CJ.H.MILTON PER	1.115,33	5.020,76	6.136,09
Portulação	Ocupação do Lote	Situação	Topografia
54,00	CONSTRUIDO		PLANO
Pedologia	Tipo de Edificação	Alinhamento	Posicionamento
FIRME	CASA	RECUADA	ISOLADA
Situação Unidade	Estrutura	Cobertura	Ferro
FRENTE	CONCRETO	CIMTO AMIANTO	LAJE
Revestimento Externo	Instalação Sanitária	Instalação Elétrica	Piso
REBOCO	INTERNA SIMPLES	EMBUTIDA	CIMENTO
Pavimentação	Testada Principal	Testada 2	Testada 3
ASFALTO	15,00	25,00	0,00
Testada 4	Área do Lote	Área Construída da Unidade	Área Total Construída
0,00	387,00	68,00	68,00

023705

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - 2001

023705

SIGLAS	VALOR EM R\$	LOCAIS P/ PAGAMENTO	ALÍQUOTAS
IP=IMPOSTO PREDIAL	61,36	PREFEITURA	IPTU-PREDIAL: 1% sobre o valor venal total. Desconto de 15% p/ pgto em cota unica ate 07.02.2001 ou 10% para pgto em cota unica ate 07.03.2001. Na opcao pelo pgto parcelado incide juros de 1% ao mes. Pgto. apos o vencimento: multa de 0,33% ao dia (ate 30 dias de atraso) e 10% (apos 30 dias de atraso), conf. a Lei no. 1084/97;juros de 1% ao mes (ou fracao) mais correcao monetaria de acordo com o indice da UFIR (Artigos 147 e 30 das Leis 779/92 e 849/93).
CV=TAXA CONSERV. VIAS PUB	30,14	CREDICOAMO	
CL=TAXA DE COLETA DE LIXO	14,33	CX ECON FEDERAL	
LP=TAXA LIMPEZA PUBLICA	6,72	BCO BRASIL S/A	
CI=TAXA COMBATE INCENDIO	2,05	BANESTADO	
TE=TAXA EMISSAO DE CARNE	1,19		
VALOR TOTAL LANÇADO	115,79		
VALOR TOTAL DOS DESCONTOS	0,00		
VALOR LIQUIDO LANÇADO	115,79		
VALOR DA PARCELA	11,58		
IMPOSTO PREMIADO: 65519 - 28882			

CIDADE: PATO BRANCO – PR

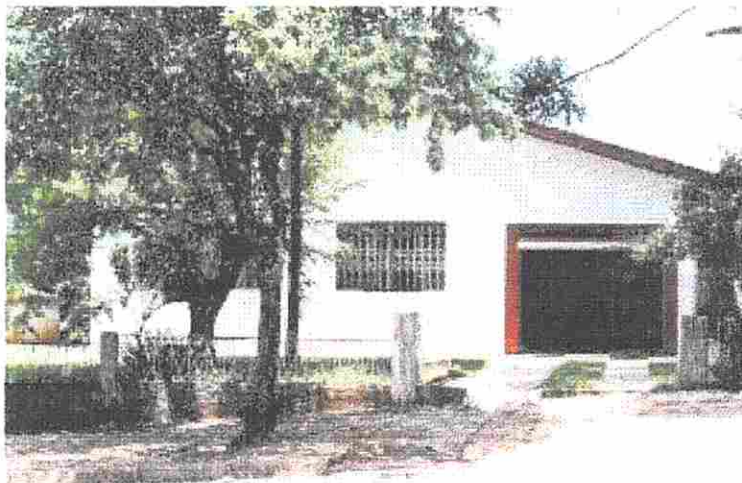
PROPRIETÁRIO: INOR OLIVIO

ENDEREÇO: R. NEREU RAMOS Nº 94

PATO BRANCO – PR

IMPOSTO PRED./ TERR.	150,80
ÁREA DO CONTRIBUINTE	103,00
ALÍQUOTA	0,55%

OBS: INCLUINDO TODAS AS TAXAS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO ETC.



CIDADE: CAMPO MOURÃO

PROPRIETÁRIA: AMÉLIA DE J. GAINO

ENDEREÇO: CJ. RESID. PARIGOT DE SOUZA

IMPOSTO PRED./ TERR.	125,00
ÁREA DO CONTRIBUINTE	88,94

OBS: INCLUINDO TODAS AS TAXAS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO ETC.



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ



INOR OLIVO
 R NEREU RAMOS 94

000000007205000

00000000 PATO BRANCO PR
 Quadra: 0157 Lote: 009

Assessoria de Planejamento
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
 Departamento de Receita

3884

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - 2000

Cadastro nº: 0000000007205000	Quadra: 0157	Tributo	Exercício	Nº Parcelas
Zona Referencia: 008	Lote: 009	PREDIAL/TERRITORIAL	2000	11
Contribuinte INOR OLIVO		(1) IMPOSTO PRED./TERR.: R\$ 150,82 C/ D'ESC.		
Localização RUA NEREU RAMOS 000094		(2) VALORES DO IMÓVEL		
TREVO GUARANY		Área do Terreno: 538,00		
PATO BRANCO PR		Área do Contribuinte: 103,00		
00000000		Valor Venal Territorial: 14.526,00		
		Valor venal Predial: 13.172,67		
		Valor do Imóvel: 27.698,67		
		Aliquota: 0,55		

03.09.0012.0345.001
 AMELIA DE J GAINO
 RUA PALOTINA, 293

CJ.RESID.PARIGOT DE SOUZA QUADRA: 0012 LOTE: 0033
 00.087-300 - CAMPO MOURAO-PR



Campo Mourão - Cidade Escola

TRIBUTAÇÃO IMOBILIÁRIA

IPTU E TAXAS 2001

Inscrição Cadastral 03.09.0012.0345.001		Quadra 0012	Lote 0033
Bairro / Jardim CJ.R.PAR.SOUZA	Valor Terreno 632,50	Valor Prédio 7.698,79	Valor Venal 8.231,29
Penitência 54,00	Ocupação do Lote CONSTRUIDO	Situação	Topografia PLANO
Pedologia FIRME	Tipo de Edificação CASA	Alinhamento RECUADA	Posicionamento CONJUGADA
Situação Unidade FRENTE	Estrutura CONCRETO	Cobertura CIMTO AMIANTO	Forro LAJE
Revestimento Externo REBOCO	Instalação Sanitária INTERNA SIMPLES	Instalação Elétrica EMBUTIDA	Piso CIMENTO
Pavimentação ASFALTO	Testada Principal 11,00	Testada 2 0,00	Testada 3 0,00
Testada 4 0,00	Área do Lote 275,00	Área Construída da Unidade 88,94	Área Total Construída 88,94

014086

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - 2001

014086

SIGLAS	VALOR EM R\$	LOCAIS P/ PAGAMENTO	ALÍQUOTAS
IP=IMPOSTO PREDIAL	82,31	.PREFEITURA	IPTU-PREDIAL: 1% sobre o valor venal total. Desconto de 15% p/ pgto em cota unica ate 07.02.2001 ou 10% para pgto em cota unica ate 07.03.2001. Na opcao pelo pgto parcelado incide juros de 1% ao mes. Pgto. apos o vencimento: multa de 0,33% ao dia (ate 30 dias de atraso) e 10% (apos 30 dias de atraso), conf. a Lei no. 1084/97;juros de 1% ao mes (ou fracao) mais correcao monetaria de acordo com o indice da UFIR (Artigos 147 e 30 das Leis 779/92 e 849/93).
CV=TAXA CONSERV. VIAS PUB	16,58	CREDICOAMO	
CL=TAXA DE COLETA DE LIXO	18,74	CX ECON FEDERAL	
LP=TAXA LIMPEZA PUBLICA	3,70	BCO BRASIL S/A	
CI=TAXA COMBATE INCENDIO	2,68	BANESTADO	
TE=TAXA EMISSAO DE CARNE	1,19		
VALOR TOTAL LANÇADO	125,20		
VALOR TOTAL DOS DESCONTOS	0,00		
VALOR LIQUIDO LANÇADO	125,20		
VALOR DA PARCELA	12,52		
IMPOSTO PREMIADO: 54107 - 17470			

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

**() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)**

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

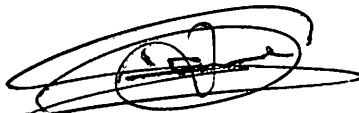
() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

**() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.**

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 04 de junho de 2002.



**Departamento de Assuntos Legislativos
Dione Clei Valério da Silva
Chefe da Divisão Legislativa**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

De: Assessoria Jurídica

Para: Presidente

Se é certo que à renúncia fiscal se pode recorrer com o objetivo de diminuir o valor do IPTU, não menos verdade é que **deve ser permeada de compensações racionais, a não causar prejuízos ao conjunto da economia e aos interesses da sociedade pagadora de tributos**. Melhor dizendo, sua concessão não deve ser movida, de forma alguma, por motivos políticos eleitoreiros, ao talante do "legislador" que a propõe.

Ante ao exposto, conforme preceitua nossa Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 14, inciso I e III, que é totalmente ineficaz a proposição legislativa em tela, haja vista, que não traz em anexo demonstrativos contendo medidas de compensação, provando que o montante da receita renunciada será totalmente reposta, pois não indica nenhum dos critérios permitidos pela legislação em vigor.

Vagas suposições não suprem a exigência contida no normativo vigente. São indispensáveis os demonstrativos contendo as estimativas e a metodologia utilizada, provando serem possíveis de realização, ou seja, o veículo a ser utilizado para a compensação deve referir-se a captação de receita que comprovadamente vai acontecer.

Assim, verifica-se, de pronto ser impossível oferecer verbas oriundas de supostas multas como receita de compensação para a renúncia pretendida.

Supostas multas sim! É essa a fonte duvidosa e incerta, oferecida pelo proponente que em sua justificativa indica a rubrica como meio de outras receitas correntes para a captação da indispensável compensação.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Campo Mourão, 10 de julho de 2002

Giovane José Martins
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

De: Assessoria Jurídica

Para: Presidente

Ratificamos o parecer, ante a inconsistência da rubrica Outras Receitas Correntes (doc. em anexo), tendo em vista que é impossível oferecer como cobertura supostas receitas as quais seriam realizadas se houvessem a aplicação de multas. É sabido que a expectativa de receita advinda de multas não oferece certeza quanto a sua arrecadação.

Comprovando isto, verificando o balanço geral do município, constatamos que foi orçado R\$ 423.294,79 (quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos) e arrecadou-se apenas R\$ 83.325,91 (oitenta e três mil trezentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos), ou seja, 80,31% a menos do que se previa.

Ressaltamos ainda, que, se reduzirmos em 30% o valor nominal do IPTU, automaticamente reduziremos a expectativa prevista para outras receitas correntes, pois é sobre o valor nominal do IPTU que são feitas as projeções de entrada de recursos recebidos através das preditas multas.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Campo Mourão, 23 de julho de 2002


Giovane José Martins
Assessor Jurídico

FAVORÁVEL AO
PARECER JURÍDICO
SEGUE PT COMISSÃO
LEGISLATIVA REDA CASO
23/07/02
Jall.
Reasi, 24/7/2002
18:10 hrs.
Ate

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados
1722.01.20	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF
1722.09.00	Outras Transferências dos Estados
1723.00.00	<i>Transferências dos Municípios</i>
1730.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS
1740.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR
1750.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS
1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS
1761.00.00	<i>Transferências de Convênios da União e de suas Entidades</i>
1762.00.00	<i>Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades</i>
1763.00.00	<i>Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades</i>
1764.00.00	<i>Transferências de Convênios de Instituições Privadas</i>
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA
1911.00.00	<i>Multas e Juros de Mora dos Tributos</i>
1911.01.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação
1911.02.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1911.02.01	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas
1911.02.02	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas
1911.02.03	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes
1911.03.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados
1911.04.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
1911.07.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação
1911.08.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1911.31.00	Multa e Juros de Mora das Taxas de Fiscalização das Telecomunicações
1911.32.00	Multa e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército
1911.99.00	Multa e Juros de Mora e Outros Tributos

241

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1912.00.00	<i>Multas e Juros de Mora das Contribuições</i>
1912.01.00	Multa e Juros de Mora da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
1912.02.00	Multa e Juros de Mora da Contribuição do Salário-Educação
1912.0700	Multa e Juros de Mora da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
1912.30.00	Multa e Juros de Mora das Contribuições dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social
1912.31.00	Multa e Juros de Mora das Contribuições para Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP
1912.32.00	Multa e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
1912.38.00	Multas e Juros de Mora sobre a Contribuição dos Concursos de Prognósticos
1912.99.00	Multa e Juros de Mora de Outras Contribuições
1918.00.00	<i>Multas e Juros de Mora de Outras Receitas</i>
1919.00.00	<i>Multas de Outras Origens</i>
1919.01.00	Multas Previstas na Legislação de Metrologia
1919.02.00	Multas do Regulamento para o Tráfego Marítimo
1919.03.00	Multa de Poluição de Águas
1919.04.00	Multas Previstas em Acordos Internacionais sobre a Pesca
1919.05.00	Multas Decorrentes de Apreensão de Embarcações de Pesca
1919.06.00	Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas
1919.07.00	Multas Previstas no Regulamento do Estrangeiro
1919.08.00	Multas Previstas na Lei do Serviço Militar
1919.09.00	Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações
1919.10.00	Multas Previstas na Legislação Sanitária
1919.12.00	Multas Previstas na Legislação de Registro do Comércio
1919.13.00	Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis
1919.14.00	Multas por Infração à Legislação Trabalhista
1919.15.00	Multas Previstas na Legislação Trânsito
1919.16.00	Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial
1919.17.00	Multas Previstas na Lei Delegada nº 04/62
1919.18.00	Multas de Aluguéis
1919.19.00	Multas de Arrendamentos

242



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br.

www.camaracm.com.br

RECURSO Nº896/2002

Assessoria de Bancada do PPS

AUTORIA DO VEREADOR EDOEL ROCHA

ENVIADO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: PASTOR ANDRÉ


RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o Recurso de n.º 896/2002, protocolado sob o n.º 896/2002 em 19 de Julho de 2002, que **RECORRE DA DECISÃO DO PRESIDENTE DA CASA QUE INDEFERIU O PROJETO DE LEI Nº 060/2002 – ALTERA OS INCISOS I E II DO ARTIGO 137 DA LEI Nº 779, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992 – SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

VOTO DO RELATOR:

Após profunda análise do RECURSO em tela, considerando que a LRF não veda a concessão de benefícios fiscais, **desde que tais benesses não venham comprometer a efetivação das receitas previstas no orçamento**, o que parece não ser o caso, tendo em vista que a provisão da receita não poderá depender unicamente das multas, dou **parecer CONTRÁRIO**.

SALA DE SESSÕES, em 01 de Agosto de 2002.


ANDRÉ L. PORTES
Relator


EDOEL ROCHA


JUVENAL VIEIRA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

Campo Mourão, 2 de agosto de 2002.

Convocação n.º 016/2002

Comissão de LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:

De ordem do Presidente da **COMISSÃO PERMANENTE DE: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, Vereador Pastor André Luis Portes, comunicamos Vossa Excelência que haverá reunião hoje, 2 de agosto/2002, às 15:45h (quinze horas e quarenta e cinco minutos), para, em atendimento ao Requerimento verbal do Vereador Edoel Rocha, fazer revisão do parecer exarado ao Recurso nº 896/2002, (abaixo), haja vista que o requerente, para efeito da contagem dos votos deixou de apor ao lado de sua assinatura a indicação: CONTRÁRIO.

- **RECURSO Nº 896/2002**, de autoria do Vereador Edoel Rocha – RECORRENDO DA DECISÃO DO PRESIDENTE QUE INDEFERIU O PROJETO DE LEI Nº 060/2002 – QUE ALTERA OS INCISOS I E II, ARTIGO 137, DA LEI Nº 779/92, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992. (sistema tributário municipal). Relator André Luis Portes.

Atenciosamente,


Clarita de Paula Xavier

Chefe do D. A. L.

Convocação enviada para: membros da comissão, líderes de bancadas, assessorias de bancadas, jurídica e Imprensa, Diretoria Geral e Presidência.

/CPX.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PSDB

RECURSO Nº 896/2002

AUTORIA: VEREADOR EDOEL ROCHA

ENVIADO A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: PASTOR ANDRÉ

O vereador signatário, vem através do presente, informar que no momento a por sua assinatura no parecer contrário a tramitação do projeto que altera os incisos I e II do Artigo 137, da Lei 779, de 11 de dezembro de 1992, deixei de acrescentar a palavra "CONTRÁRIO" ao parecer pelos seguintes: Motivos

A reunião para deliberar sobre o referido assunto foi marcado para o dia 31.07.2002, as 17h00, apesar de ter a comissão se reunido, o Sr. Relator não havia dado seu parecer até o momento. Ficou definido que no dia 01.08.2002 a 9h00, o parecer estaria pronto, o que não ocorreu. As 9h35 minutos o signatário foi até a Bancada do Vereador relator, pedindo que desse seu parecer, que este já tinha agendado uma reunião as 9h40 com nosso Bispo Diocesano Dom Mauro Rodrigues dos Santos e não gostaria de chegar atrasado. No afã de cumprir seu horário previamente agendado o subscritor da presente, acabou assinando o parecer, sem entretanto fazer constar sua discordância do referido parecer que era contrário.

Diante disso, e para que não fique qualquer equívoco, o subscritor convocou novamente a Comissão de Legislação e Redação para esclarecer sua vontade legislativa, que é o desejo da tramitação de seu recurso,afim de ser apreciado pelo plenário.

Assim deixo claro que sou CONTRA O PARECER do relator que indeferiu o recurso do projeto em tela

Campo Mourão Pr., 02 de agosto de 2002.

EDOEL ROCHA
Vereador do PSDB

Molien te
Contra de acordo
André



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, CONFORME CONVOCAÇÃO Nº 016/2002, DE 2 DE AGOSTO DE 2002..

Aos dois dias do mês de agosto do ano de 2002 (2/8/2002), nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, na sede do Poder Legislativo, instalada à Rua Francisco Albuquerque, 1488, com início às 15:45 (quinze horas e quarenta e cinco minutos), na sala das sessões, realizou-se a Reunião da Comissão Permanente de Legislação e Redação, conforme convocação acima mencionada. Com a presença dos Vereadores: **André Luis Portes, Edoel Rocha, Juvenal Vieira**, para em atendimento ao Requerimento verbal do Vereador Edoel Rocha, fazer revisão do parecer exarado ao Recurso nº 896/2002, haja vista que o mencionado Vereador, para efeito da contagem dos votos deixou de apor ao lado de sua assinatura a indicação: CONTRÁRIO. Por solicitação do Presidente da Comissão, Vereador André Luis Portes, o Vereador Edoel Rocha apresentou sua justificativa, a qual se encontra anexo ao Processo, ficando cientes os demais membros da comissão. Nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos, deu por encerrada a presente reunião do que para constar lavrou-se a presente ata que vai devidamente assinada.


André Luis Portes
Presidente

Edoel Rocha
membro

Juvenal Vieira
membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 896/2002	RECURSO Nº 896/2002
-----------------------	---------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
25 7 2002	- Legislação e Redação;	<i>[Handwritten Signature]</i>

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
5 8 02	<i>Parer</i> <i>Contrário</i>	APROVADO	X	REJEITADO	<i>[Handwritten Signature]</i>
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Celso		X	
Pastor André	X		
Edoel		X	
Battilani	X		
Geraldinho	X		
Idê	X		
Izrael	<hr/>		
Isidorio		X	
Branco			X
Turozi	X		
Juvenal			X
Kehl	X		
Gustavo		X	
Verci			X
Salvador			X
Sebastião		X	
Zamoro	X		

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes

NOME	F	C	A
Celso			
Pastor André			
Edoel			
Battilani			
Geraldinho			
Idê			
Izrael			
Isidorio			
Branco			
Turozi			
Juvenal			
Kehl			
Gustavo			
Verci			
Salvador			
Sebastião			
Zamoro			

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes